



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2012

Nº 1970



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM N.º 72/2012

Palmas, 6 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 6/2012, cuja conversão em lei se propõe, que autoriza, em caráter excepcional no ano de 2012, a promoção dos policiais militares para o dia 15 de novembro.

A presente medida é o resultado das consideráveis ponderações do Comandante-Geral da Polícia Militar, expostas por meio do Ofício-PM 603, de 4 de setembro de 2012, dirigido ao Governador do Estado, as quais faço transmiti-las na íntegra a Vossas Excelências:

“A promoção dos policiais militares, praças e oficiais, no corrente ano, está prevista para um dos dias situados entre 5 e 12 de outubro, na conformidade do art. 3º da Lei 2.575, de 20 de abril de 2012.

Importa considerar, entretanto, que no domingo, dentro desse período, se realizarão as eleições municipais em todo o País.

É bem de ver, ademais, que o processo de promoção de policiais requer minuciosa apuração, em prazo não inferior a trinta dias, a respeito dos requisitos legais indispensáveis à habilitação dos candidatos, compreendendo conduta, disciplina, assiduidade, eficiência e comportamento de cada profissional.

Fundamental é assinalar, noutro passo, que, este ano, no calor da campanha eleitoral, não é difícil prever alguma alegação perniciosamente de favorecimento a determinado candidato ou grupo de candidatos à promoção.

Por isso, e tendo em conta que o policial militar é agente republicano de acendrada postura, que tem conquistado a confiança da opinião pública com base no exercício da cidadania, é que me permito propor a Vossa Excelência que, excepcionalmente neste ano, a promoção dos policiais militares, em todos os níveis, seja levada a efeito no dia 15 de novembro.

É uma data sugestiva em que, evocando os sentimentos cívicos de todos os brasileiros, se comemora a Proclamação da República.

Essencial é aduzir, finalmente, que, com a abertura das vagas decorrentes da promoção, já se poderá ampliar o número de convocados à escolha por concurso, com vistas à admissão de novos praças em ordem a fortalecer esta respeitada Corporação Tocantinense.”

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 6/2012

Transfere, em caráter excepcional no ano de 2012, a promoção de policiais militares para a data que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É transferida, em caráter excepcional, para o dia 15 de novembro de 2012, a data da promoção de policiais militares prevista para o corrente ano.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de setembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MENSAGEM N.º 73/2012

Palmas, 10 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 7/2012 que autoriza o Poder Executivo a ceder à Fundação Educacional do Bico do Papagaio – FUNEB, mantenedora da Faculdade do Bico do Papagaio – FABIC, o uso de imóvel urbano localizado no Município de Augustinópolis.

A propositura tem por finalidade regularizar o uso de parte do terreno e suas respectivas acessões e benfeitorias pela FUNEB que ali já mantém em pleno funcionamento os cursos e as atividades administrativas da Faculdade do Bico do Papagaio, instituição de ensino superior criada sob a égide da Lei Municipal 354, de 20 de outubro de 2005.

Importante ressaltar, neste passo, que a utilização do terreno, das dependências e dos mobiliários não interfere nas atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelo Centro Estadual de Educação La Salle.

Por outro lado, as condições especiais para a cessão de uso, incluindo a construção pela cessionária de novas instalações e a disponibilização de vagas a alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, serão estabelecidas no respectivo termo da cessão.

O mencionado instrumento vai firmado pelo Chefe do Poder Executivo, ou autoridade estadual delegada, o Prefeito Municipal de Augustinópolis, o Presidente da FUNEB e o Diretor Geral da FABIC.

Colho a oportunidade para formular a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 7/2012

Autoriza o Poder Executivo a ceder à Fundação Educacional do Bico do Papagaio – FUNEB o uso do imóvel urbano que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder o uso do seguinte imóvel urbano, com as respectivas acessões e benfeitorias, de propriedade do Estado, à Fundação Educacional do Bico do Papagaio – FUNEB, mantenedora da Faculdade do Bico do Papagaio – FABIC, instituição pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada sob autorização da Lei Municipal 354, de 20 de outubro de 2005, de Augustinópolis, Estado do Tocantins:

“Uma área de terras situada no perímetro urbano da cidade, em que se encontra edificado o Centro Estadual de Educação *La Salle*, localizada na Rua Pedro Ludovico, na Cidade de Augustinópolis. Área de 7.886,24 m², com os seguintes limites e confrontações: medindo 108 m de frente para a Rua Pedro Ludovico; 78 m pelo lado direito confrontando com terras do patrimônio; 69,20 m pelo lado esquerdo confrontando com a Rua Santarém; 106,30 m pelos fundos limitando com a Rua Paraíba, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 0003, Título 0.2.019, do Departamento Imobiliário do Município de Augustinópolis.”

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Medida Provisória opera-se em condições especiais, na conformidade do termo a ser firmado entre o Chefe do Poder Executivo, ou autoridade estadual delegada, o Prefeito Municipal de Augustinópolis, o Presidente da FUNEB e o Diretor Geral da FABIC.

Art. 3º A presente cessão de uso pode ser revogada, consoante autorização do Poder Legislativo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 74/2012

Palmas, 12 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa os anexos Projetos de Lei 60, 61 e 62/2012 que instituem, no âmbito da Secretaria da Saúde, diversas gratificações atribuídas aos servidores públicos efetivos da área da saúde.

Os mencionados projetos, que resultam de negociações entre o Governo do Estado e todas as entidades representativas dos profissionais da saúde, intentam instituir acréscimos remuneratórios consubstanciados nas seguintes gratificações:

I - Gratificação de Exercício de Atividade no Sistema de Regulação – GESR, atribuída ao ocupante do cargo efetivo de médico em exercício no Complexo Regulador do Estado do Tocantins;

II - Gratificação de Urgência e Emergência – GUEM, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Assistente Social, em exercício nos serviços de pronto-socorro e nas salas vermelha e amarela;

III - Gratificação de Exercício em Unidade de Terapia Intensiva – Adulto, Pediátrica e Neonatal – GUTI, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta e Assistente de Serviços de Saúde, em exercício nas unidades de terapia intensiva;

IV - Gratificação de Unidade Intermediária Neonatal – GNEO, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta e Assistente de Serviços de Saúde, em exercício nas unidades intermediárias neonatais.

Importa assinalar, neste passo, que estas medidas se tornam altamente oportunas, no sentido de valorizar as categorias profissionais engajadas no processo de consolidação de uma administração moderna e eficaz para o setor da saúde.

Impende ressaltar, a propósito, que o cumprimento integral dos plantões atribuídos em escalas específicas, a dedicação exclusiva ao exercício das funções, em especial as que exijam maior grau de atenção do profissional, constituem a contrapartida exigida dos profissionais beneficiários.

Assinale-se, ademais, que já se cogita da instituição de mecanismos de controle destinados a orientar a atribuição das gratificações pela avaliação do exercício profissional de cada beneficiário.

Os valores recebidos por esses profissionais também serão disponibilizados no sistema virtual de transparência.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação dos Projetos de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto as matérias ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 60/2012

Institui, no âmbito da Secretaria da Saúde, a Gratificação de Exercício de Atividade no Sistema de Regulação – GESR, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, no âmbito da Secretaria da Saúde, a Gratificação de Exercício de Atividade no Sistema de Regulação – GESR, atribuída ao ocupante do cargo efetivo de Médico em exercício no Complexo Regulador do Estado do Tocantins.

Art. 2º A GESR é atribuída no valor de:

I - R\$ 1.800,00, ao Médico submetido à jornada de trabalho de quarenta horas semanais;

II - R\$ 900,00, ao Médico submetido à jornada de trabalho de vinte horas semanais.

Art. 3º A GESR pressupõe:

I - o exercício no complexo regulador de que trata esta Lei, durante todo o horário escalado para atendimento, em regime de dedicação exclusiva e de tempo integral;

II - o cumprimento do total de plantões presenciais mensais atribuídos ao Médico por ato do Secretário de Estado da Saúde;

III - o desempenho de todos os procedimentos referentes à competência técnica de médico regulador;

IV - o atestado mensal da regularidade do exercício das atividades, passado pela direção superior da unidade de exercício do servidor público, referendado pelo Secretário de Estado da Saúde, na conformidade do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por competência técnica de médico regulador o pleno exercício de sua capacidade decisória, de modo a:

I - discernir o grau de urgência e a prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis;

II - verificar entre os diversos níveis assistenciais do sistema a melhor resposta para o atendimento das necessidades do paciente.

Art. 4º Para efeito de atribuição da GESR, não se consideram os plantões de sobreaviso, os plantões extras nem qualquer outra forma de exercício das atribuições de médico.

Art. 5º A GESR:

I - não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração;

II - não integra a gratificação natalina, férias, adicional de férias, vantagem remuneratória, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

III - não gera direitos previdenciários.

Art. 6º As despesas com o pagamento da GESR correm à conta dos recursos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º Os eventuais contratos temporários, firmados em razão de excepcional interesse público, cujas funções sejam as mesmas estabelecidas nesta Lei, são remunerados na conformidade do respectivo instrumento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de setembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 61/2012

Institui, no âmbito da Secretaria da Saúde, as gratificações que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídas, no âmbito da Secretaria da Saúde:

I - a Gratificação de Urgência e Emergência – GUEM, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Assistente Social, em exercício nos serviços de pronto-socorro e nas salas vermelha e amarela;

II - a Gratificação de Exercício em Unidade de Terapia Intensiva – Adulto, Pediátrica e Neonatal – GUTI, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta e Assistente de Serviços de Saúde, em exercício nas unidades de terapia intensiva;

III - a Gratificação de Unidade Intermediária Neonatal – GNEO, atribuída aos ocupantes dos cargos efetivos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta e Assistente de Serviços de Saúde, em exercício nas unidades intermediárias neonatais.

Art. 2º A jornada de trabalho, os valores e as unidades hospitalares, nas quais o exercício dos profissionais de que trata esta Lei implique pagamento da GUEM, da GUTI ou da GNEO, estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 3º A GUEM, a GUTI e a GNEO pressupõem:

I - o exercício nos setores, de que trata esta Lei, durante todo o horário escalado para atendimento, em regime de dedicação exclusiva e disponibilidade de tempo integral;

II - o cumprimento integral da jornada de trabalho e de plantões estabelecidos por norma da Secretaria da Saúde;

III - o atestado mensal da regularidade do exercício das atividades, passado pela direção superior da unidade hospitalar e referendado pelo Secretário de Estado da Saúde, na conformidade do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de atribuição da GUEM, da GUTI e da GNEO, não se consideram os plantões de sobreaviso, os plantões extras nem qualquer outra forma de exercício das atividades dos servidores públicos de que trata esta Lei.

Art. 4º As gratificações de que trata esta Lei:

I - não se incorporam aos vencimentos ou à remuneração;

II - não integram a gratificação natalina, férias, adicional de férias, vantagens remuneratórias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

III - não geram direitos previdenciários.

Art. 5º As despesas com o pagamento das gratificações de que trata esta Lei correm à conta dos recursos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º Os eventuais contratos temporários, firmados em razão de excepcional interesse público, cujas funções sejam as mesmas estabelecidas nesta Lei, são remunerados na conformidade do respectivo instrumento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de setembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N.º 61/2012

GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – GUEM		
Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;		
Hospital de Referência de Araguaína;		
Hospital de Referência de Gurupi;		
Hospital de Referência de Miracema do Tocantins;		
Hospital de Referência de Paraíso do Tocantins – Dr. Alfredo Oliveira Barros;		
Hospital de Referência de Porto Nacional;		
Hospital Geral de Palmas – Dr. Francisco Ayres;		
Hospital Infantil de Palmas – Dr. Hugo da Rocha Silva;		
Hospital Materno-Infantil de Porto Nacional – Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé.		
CARGO	NÚMERO DE PLANTÕES	VALOR (R\$)
Médico	9 de 24 horas ou 18 de 12 horas	2.700,00
	6 de 24 horas ou 12 de 12 horas	1.800,00
	3 de 24 horas ou 6 de 12 horas	900,00
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR (R\$)
Enfermeiro	30h	625,00
Assistente Social	30h	625,00
Técnico em Enfermagem	30h	400,00
Auxiliar de Enfermagem	30h	300,00

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N.º 61/2012

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – GUTI (Adulto, Pediátrica e Neonatal)		
Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;		
Hospital de Referência de Araguaína;		
Hospital de Referência de Gurupi;		
Hospital Geral de Palmas – Dr. Francisco Ayres.		
CARGO	NÚMERO DE PLANTÕES	VALOR (R\$)
Médico	9 de 24 horas ou 18 de 12 horas	3.600,00
	6 de 24 horas ou 12 de 12 horas	2.400,00
	3 de 24 horas ou 6 de 12 horas	1.200,00
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR (R\$)
Enfermeiro	30h	625,00
Fisioterapeuta	30h	625,00
Técnico em Enfermagem	30h	400,00
Assistente de Serviços de Saúde	40h	346,00

ANEXO III AO PROJETO DE LEI N.º 61/2012

GRATIFICAÇÃO DE UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL – UI/NEO – GNEO		
Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas.		
CARGO	NÚMERO DE PLANTÕES	VALOR (R\$)
Médico	9 de 24 horas ou 18 de 12 horas	3.600,00
	6 de 24 horas ou 12 de 12 horas	2.400,00
	3 de 24 horas ou 6 de 12 horas	1.200,00
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VALOR (R\$)
Enfermeiro	30h	625,00
Fisioterapeuta	30h	625,00
Técnico em Enfermagem	30h	400,00
Assistente de Serviços de Saúde	40h	346,00

PROJETO DE LEI N.º 62/2012

Institui, no âmbito da Secretaria da Saúde, a Gratificação pelo Exercício de Atividade Médica no Interior do Estado – GRIN, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída, no âmbito da Secretaria da Saúde, a Gratificação pelo Exercício de Atividade Médica no Interior do Estado – GRIN, atribuída aos ocupantes do cargo efetivo de Médico pelo exercício em unidade integrante da Rede Pública Estadual localizada no interior do Tocantins.

Parágrafo único. As unidades hospitalares, os valores e as jornadas de trabalho estão estabelecidos na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º A GRIN pressupõe:

I - o exercício em dedicação exclusiva e tempo integral para a assistência aos pacientes durante todo o horário escalado, no atendimento da Rede Pública de que trata esta Lei;

II - o cumprimento integral da jornada de trabalho e de plantões estabelecidos por norma da Secretaria da Saúde;

III - o atestado mensal da regularidade do exercício das atividades, passado pela direção superior da unidade de exercício do servidor público e referendado pelo Secretário de Estado da Saúde, na conformidade do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de atribuição da GRIN, não são considerados os plantões de sobreaviso, os plantões extras nem qualquer outra forma de exercício das atribuições de médico.

Art. 3º As despesas com o pagamento da GRIN correm à conta dos recursos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º A GRIN:

I - não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração;

II - não gera direitos previdenciários.

Art. 5º Os eventuais contratos temporários, firmados em razão de excepcional interesse público, cujas funções sejam as mesmas estabelecidas nesta Lei, são remunerados na conformidade do respectivo instrumento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de setembro de 2012; 191ª da Independência, 124ª da República e 24ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N.º 62/2012

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO INTERIOR DO ESTADO – GRIN		
HOSPITAIS DE REFERÊNCIA	Valor (R\$)	
	20 h	40 h
Alvorada, Dianópolis, Guaraí e Pedro Afonso	900,00	1.800,00
Araguaçu, Arapoema, Arraias, Augustinópolis e Xambioá	1.200,00	2.400,00

PROJETO DE LEI N.º 339/2012

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Ex-Deputados Estaduais do Estado do Tocantins

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Ex-Deputados Estaduais do Estado do Tocantins (ASSEDPTO), localizada no município de Palmas

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação dos Ex-Deputados Estaduais do Estado do Tocantins, com sede e foro nesta Capital, neste Estado. É uma Entidade, sem fins lucrativo, fundada em 05/11/2009, tendo como principal finalidade, dar apoio e defender seus associados, promover intercâmbio com outras entidades congêneres do país e do exterior, colaborar com os poderes constituídos em assunto de interesses públicos, promover medidas de apoio e aprimoramento de seus sócios através de conferências, simpósios, fóruns, seminários e congressos, bem como, outras de caráter cultural e recreativo, dentre outros.

Considerando os objetivos dessa Associação na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo aos ilustres Pares o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012

José Geraldo
Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA N.º 209/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução, 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Deputada **Amália Santana** o Assistente Administrativo **Iristânio Dias Negreiros Silva**, matrícula n.º 736856-9, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, cedido a este Poder Legislativo, através do Ato n.º 1.906 – CSS, de 11 de setembro de 2012, pelo período de 1º de março a 31 de dezembro de 2012, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 210/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 89, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Vera Lúcia de Souza César**, matrícula n.º 115, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 09/08/2012 a 23/08/2012, com base no Despacho n.º 11.216/2012 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00406/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 211/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Welber de Alencar Moraes**, matrícula n.º 9258, Coordenador de Compras, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Irinaldo Alves Pereira**, matrícula n.º 148, no período de 17/09/2012 a 16/10/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 249/2012 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, com base na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao biênio 2011/2012, do servidor:

Matrícula	Servidor	Nota
816	RENAN COSTA RODRIGUES	88

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 250/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Haley Martins da Silva Júnior**, matrícula n.º 9076, Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 01/09/2011 a 31/08/2012, para gozá-la no período de 15/10/2012 a 13/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA N.º 251/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais do servidor **Welber de Alencar Moraes**, Coordenador de Compras, matrícula n.º 9258, referente ao período aquisitivo de 25/05/2010 a 24/05/2011, suspensas através da Portaria n.º 155, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial n.º 3.567, para gozá-las no período de 17/09/2012 a 16/10/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT
Amélio Cayres – PR
Eduardo do Dertins - PPS
Eli Borges - PMDB
Freire Júnior – PSDB
Iderval Silva – PMDB
Jorge Frederico – Suplente - PSD
José Augusto - PMDB
José Bonifácio - PR
José Geraldo - PTB
Josi Nunes - PMDB
Luana Ribeiro – Licenciada - PR
Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – Licenciado - PV
Osires Damaso - DEM
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – Licenciado - PP
Ricardo Aires – Suplente - PMDB
Sandoval Cardoso – Licenciado - PSD
Sargento Aragão - PPS
Solange Duailibe - PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade - PSD
Vilmar do DETRAN - PMDB
Wanderlei Barbosa - PEN
Zé Roberto - PT